



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério,170

Centro

Cep 37310_000

Bom Jardim de Minas — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.103/2002

Dispõe sobre a quitação de débito do contribuinte do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU-

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, em caráter geral, autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas dos contribuintes em débito com o município relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU-

Parágrafo único – Para ser beneficiado com a dispensa do pagamento dos juros e multa a que se refere o caput do artigo, o contribuinte deverá quitar seu débito até o dia 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os débitos dos contribuintes do IPTU com parcelamento em 03(três) vezes iguais e consecutivos, desde que seja requerido dentro do prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei e obedecidos os parâmetros do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo a contabilidade estimar o impacto orçamentário-financeiro do exercício e nos dois seguintes.

Parágrafo Único – O incentivo oferecido por esta Lei aos contribuintes, não constitui anistia e/ou remissão tributária.

Artigo 3º - O incentivo proposto por esta Lei não prejudica o município a realizar a cobrança judicial caso o contribuinte não quite o seu débito dentro do prazo oferecido pela presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 23 de Setembro de 2002.


Valdeci de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 01 / 04 / 2003